## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0012/2023**

#### COD. TCE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, Centro, Macieira/SC, neste ato representado pelo Secretario Municipal, Sr. RONIVON LUIZ BRIDI, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa RI SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL., inscrita no CNPJ sob nº 12.665.060/0001-02, com sede na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, Rua Aurélio Lunardelli, Bairro N° 2. Neste ato representada pelo Sra. Indianara Cristina Bigaton doravante denominado de CONTRATADA, com base no Termo de Autuação – Modalidade Dispensa de Licitação, Processo de Licitação N° 0009/2023 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. Constitui objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria na Área Administrativa, Prospecção de Fontes de Recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera Estadual e Federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos diversos portais - Portal de Convênios - Plataforma + Brasil - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, Sistema de Cadastro de Proposta Fundo a Fundo - FNS, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ou Instituições financeiras. (A execução dos Serviços Contratados deverá ser efetuada mediante a disponibilidade em Período Integral por telefone e sistema de comunicação via Internet, Participações em reuniões em Órgãos Públicos como agencias e secretarias regionais, Caixa Econômica Federal e Outros Órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos e diretamente na sede do Município, acompanhando também os processos licitatórios contratos e prestação de Contas, por no mínimo 20 horas mensais).

, conforme especificações a seguir.

Item:	Especificação:	Preço Un:	Qtd:	Total:
1	Contratação de Empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria na Área Administrativa, Prospecção de Fontes de Recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera Estadual e Federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos diversos portais - Portal de Convênios - Plataforma + Brasil - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, Sistema de Cadastro de Proposta Fundo a Fundo - FNS, Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Sistema	3.460,00	03 meses	R\$ 10.380,00

Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ou Instituições financeiras. ( A execução dos Serviços Contratados deverá ser	
efetuada mediante a	
disponibilidade em Período Integral	
por telefone e sistema de	
comunicação via Internet,	
Participações em reuniões em	
Orgãos Públicos como agencias e	
secretarias regionais, Caixa	
Econômica Federal e Outros	
Orgãos utilizados pelas entidades	
governamentais para repasse de	
recursos e diretamente na sede do	
Município, acompanhando também	
os processos licitatórios contratos	
e prestação de Contas, por no	
 mínimo 20 horas mensais).	

R\$ 10.380,00

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 10.380,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA

- **3.1.** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.
- **3.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (**N° 00009/2023**, Contrato nº 12/2023).
- **3.3.** À **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:
- a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
- 3.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até **01 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2023, assim classificadas:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
03.001 – SECRET. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2.004 – MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCIEIRAS
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICACOES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

6.1. A prestação dos serviços será na Secretaria de Administração do Município de Macieira – SC.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 002/2023**, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Federal nº 14.133/ 2021, e ainda o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.
- **8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fiscalizar e receber os itens de acordo com o presente certame;
- a. Notificar o fornecedor em caso de desacordo:
- **b.** O fiscal do presente contrato será responsável pelo recebimento dos serviços e sua aprovação importará na Declaração que estão de acordo com os serviços solicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

#### 10.1. Caberá a CONTRATADA;

- a. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
- **b.** Seguir restritamente o Cronograma de prestação de serviços estabelecidos pelo Secretário Municipal de Administração

- **10.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- **10.3.** Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- **10.4.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do servico a ser realizado.
- b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- **11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- **11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.
- **11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- **11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- **11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Macieira/SC, 03 de Março de 2023.

RONIVON LUIZ BRIDI	
Secretario de Administração	)

RI SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL Indianara Cristina Bigaton – Sócio administrador